



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

(PID 1301-25) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 90109/2025 - PM DE PORTO VELHO - RO

2 mensagens

Igor Santana <analise_1@daten.com.br>

10 de dezembro de 2025 às 14:21

Para: "pregoes.sml@gmail.com" <pregoes.sml@gmail.com>

Cc: Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Karine Vitoria Lima de Oliveira <analise@daten.com.br>, David Viturino Pinheiro <analise3@daten.com.br>, Thaís Moura Farias <revenda@daten.com.br>, Raphael Santana de Souza <revenda1@daten.com.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Boa tarde!

Segue em anexo o pedido de impugnação referente ao ponto restritivo do edital.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Igor L. Santana**analise_1@daten.com.br**+55 (71) 3616-5516****Comercial Governo**[R. Frederico Simões, 125](#) - Ed. Liz Empresarial, sala 602 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

[daten.com.br](#) [loja.daten.com.br](#) [navegamer.com.br](#)**Impugnação_PE 90109.2025 - PM DE PORTO VELHO - RO - PID 1301-25 (ENERGYSTAR).pdf**

178K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

12 de dezembro de 2025 às 09:46

Para: Igor Santana <analise_1@daten.com.br>

Bom dia, confirmo o recebimento de sua impugnação e informo que será encaminhado para o setor responsável pela elaboração do objeto, portanto peço que aguarde a devida resposta.

Atenciosamente,
Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA LIDIANE SALES GAMA MORAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO VELHO
DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90109/2025/SMCL/PVH**

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com a exigência editalícia de caráter restritivo presente no processo licitatório em questão.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, a Recorrente requer, com a devida vênia, que seja alterada a seguinte exigência constante no edital em epígrafe e seus anexos:

A. PARA O ENERGYSTAR

"Deverá ser compatível com Energy Star 5.0 "aceitável outra certificação equivalente (a exemplo dos certificados citados pelo fornecedor) será válida, bastando para isso a instituição ser reconhecida internacionalmente", essa característica deverá ser comprovada obrigatoriamente pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov;>"

O Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são

passíveis de obterem esta certificação. **Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas.** Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listadas no site www.energystar.gov.

Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012 e a Portaria INMETRO Nº 304 DE 06/11/2023, contemplam o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a DATEN realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores e notebooks é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).

Diante do exposto, solicitamos que o termo seja alterado, deixando claro o aceite a Certificação da Portaria de Nº 170 do INMETRO ou a Portaria 304 do INMETRO, como equivalente/similar ao Energy Star.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera que V. Sa. se digne a conhecer e dar provimento à presente IMPUGNAÇÃO, promovendo a revisão do edital para excluir a exigência exclusiva da certificação EPEAT ou, no mínimo, admitir certificações equivalentes de reconhecido rigor técnico, garantindo o respeito aos princípios licitatórios, à ampla concorrência e à economicidade do certame.

Dessa forma, requer-se a eliminação da exigência restritiva, de modo a preservar a legalidade do processo licitatório e promover um ambiente mais competitivo, ampliando o número de licitantes qualificados. Tal medida assegurará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, maximizando os benefícios para este órgão e reprimindo qualquer possibilidade de prejuízo ao erário público.

Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção da exigência em desacordo com o determinado pelas normas vigentes, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

Requer ainda, que caso não seja conhecida e provida, que submeta de imediato a IMPUGNAÇÃO à apreciação de autoridade superior para devida análise e parecer.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 10 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Igor L. Santana

analise_1@daten.com.br

+55 (71) 3616-5516

Comercial Governo

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 602 -
Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

daten.com.br loja.daten.com.br

navegamer.com.br